

## CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

### DELIBERAÇÃO Nº 5.877

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 818ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de maio de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/00081 - CONDOMÍNIO VICTORY MARINE RESIDENCE - Tipo de processo: Auto de Infração Nº 24620 - Descrição do auto:** Fazer funcionar estabelecimento potencialmente poluidor (Condomínio Residencial) sem a devida licença de operação do órgão ambiental competente. **Valor da Multa:** R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). **Local da Infração:** Rua Eugenio de Souza Falcão, s/n, PB 008 - Praia do Holandes - Lucena-PB. **DELIBERA:**

**Art. 1º** O Plenário aprovou, por unanimidade, o parecer da Conselheira Relatora, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 24.620/2024, lavrado em desfavor do **CONDOMÍNIO VICTORY MARINE RESIDENCE**, bem como da multa aplicada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescida de atualização monetária pela taxa SELIC, assegurada à autuada a possibilidade de concessão do benefício de desconto de 30% (trinta por cento), nos termos do parágrafo único do artigo 131 do Decreto Estadual nº 44.889/2024.

**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Roanny Viana de Barros**  
*Secretária Executiva do COPAM*

**Adroilzo Carlos Fonseca Junior**  
*Presidente do COPAM*

***Publicada no DOE em 04 de junho de 2026.***